



A Comissão Organizadora da Eleição do Concamp (COEC), Ifal, *Campus Satuba*, no uso de suas atribuições, conferidas pela **Portaria No 3672/IFAL, DE 07 de agosto de 2025**, e conforme a Resolução nº 05/CS 25/03/2019, que aprova a regulamentação das normas para a eleição de membros do Concamp nos *Campi* do Instituto Federal de Alagoas, torna públicas as normas e o cronograma referentes ao processo de eleições de membros do referido Concamp para o interstício 2025-2027.

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes e Representantes Legais dos Discentes, para o Conselho de Campus (Concamp) do IFAL, *Campus Satuba*, em conformidade com o Regimento Geral do IFAL, aprovado em 05 de setembro de 2018, e a Regulamentação das Normas para Eleição de Membros do Conselho de Campus – Concamp, nos *Campi* do Instituto Federal de Alagoas, aprovada em 25 de março de 2019, pelo CONSUP.

Art. 2º - O processo eleitoral do *Campus Satuba* ocorrerá para a escolha de:

- I. 02 (dois) membros representantes titulares e 02 (dois) suplentes do Corpo Docente, em efetivo exercício no *Campus*;
- II. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do Corpo Técnico-Administrativo (TAE), em efetivo exercício no *Campus*;
- III. 02 (dois) representantes titulares do corpo discente, obrigatoriamente matriculados em níveis/modalidades diferentes de ensino (técnico integrado, subsequente, graduação e pós-graduação), e 02 (dois) suplentes.
- IV. 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos Responsáveis Legais dos Discentes do *Campus*, que não sejam servidores do IFAL e não tenham matrícula regular ativa como estudante desta instituição.

Parágrafo 1º: Os representantes titulares serão os mais votados em cada categoria.

Parágrafo 2º: A idade mínima para integrar o Concamp é de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES E DO VOTO

Art. 3º - Estarão aptos a votar nos representantes de suas respectivas categorias:



- I. docentes efetivos com exercício e lotação no *Campus*;
- II. discentes matriculados em cursos regulares presenciais;
- III. responsáveis legais dos discentes matriculados em cursos regulares presenciais;
- IV. técnicos administrativos com exercício e lotação no *Campus*.

Art. 4º - Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que, sendo servidor, pertença a mais de uma categoria ou segmento, ou, se estudante, esteja matriculado em mais de um curso. Neste caso, o eleitor estará apto a votar apenas na categoria que ocupar há mais tempo de forma ininterrupta.

Art. 5º - O voto para a escolha dos representantes será facultativo, direto, secreto, e será efetuado presencialmente.

Art. 6º - O eleitor da categoria “responsáveis legais dos discentes” que tiver mais de um discente matriculado, exercerá o direito de voto apenas uma vez.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONCAMP

Art. 7º - No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral do Concamp:

- I. efetuar e homologar as inscrições dos candidatos ao Concamp;
- II. emitir parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- III. fiscalizar o processo de campanha dos candidatos;
- IV. criar e organizar o ambiente para o dia da eleição;
- V. coordenar o processo de votação;
- VI. realizar a apuração do resultado da eleição;
- VII. redigir e lavrar a ata da eleição, com seu respectivo resultado;
- VIII. encaminhar à Direção Geral a ata da eleição e apuração.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS E CAMPANHA

Art. 8º - As inscrições dos candidatos das categorias docentes, discentes e TAEs deverão ser feitas no período de **28/08/2025 a 03/09/2025**, pelo link <https://forms.gle/AfE2haZMAjzsjd29> observando-se o segmento de cada candidato:



- I. Docente;
- II. Discente;
- III. TAEs.

Art. 9º - Não poderão se inscrever como candidatos:

- I. servidores em licença sem vencimento;
- II. servidores à disposição de outros órgãos;
- III. membros da Comissão Eleitoral do Concamp;
- IV. servidores em licença capacitação ou afastamento para qualificação;
- V. servidores substitutos.

Art. 10 - A campanha eleitoral será permitida a partir do dia 10/09/2025, após a homologação das candidaturas pela COEC, até às 18h do dia 16/09/2025.

- I O candidato terá direito de fazer sua campanha, seja pessoalmente ou através do e-mail institucional, redes sociais e aplicativos de comunicação individual ou de grupos, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma do presente edital.
- II Não serão permitidas, independente do meio de divulgação utilizado, propagandas que: desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores; utilizem recursos financeiros e materiais do IFAL.
- III As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha, deverão ser enviadas pelo Formulário Eletrônico de Denúncia, <https://forms.gle/TUPs7gR8NBo5Atii9> para serem apuradas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL E DA VOTAÇÃO PARA DOCENTES, TAES E DISCENTES

Art. 11 - A eleição para Docentes, TAEs e Discentes realizar-se-á no dia 17/09/2025, no horário das 09:00 às 20:00 horas, presencialmente, de acordo com a categoria a que pertencem, conforme abaixo discriminados:

- I. Docentes;
- II. Técnicos-administrativos;
- III. Discentes.

Art. 12 - É facultado aos candidatos indicar “nome social” ou “alcunha” para constar na cédula eleitoral eletrônica, o qual será seguido pelo seu nome completo entre parênteses.

Art. 13 - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal, encaminhando seu nome à Comissão Eleitoral, até 48 horas antes do início da consulta eleitoral.

- I. Compete aos fiscais participarem do processo de apuração da eleição, no dia 17/09/2025, das 9:00h às 20:00h.

CAPÍTULO VI **DA ELEIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DOS DISCENTES**

Art. 14 - A eleição e a apuração para os Responsáveis Legais dos discentes acontecerão no dia 15/09/2025, no Campus Satuba, após reunião presencial convocada pela Direção-Geral e Comissão Eleitoral, em que se apresentarão as candidaturas e se procederá, ato contínuo, a eleição dos representantes dessa Categoria.

I. A convocação dos Responsáveis Legais dos Discentes deverá conter as seguintes informações:

- a) natureza da reunião: eleição de representantes dos Responsáveis Legais dos Discentes;
- b) número de vagas para titulares e suplentes: 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes;
- c) *link* da página do Campus onde deverão estar presentes a Resolução nº 05/CS de 25/03/2019, as informações sobre o Concamp (constantes no Regimento Geral do IFAL e demais informações do pleito);
- d) a necessidade de apresentação de documento de comprovação do vínculo e/ou da dependência do discente, para votar e ser votado, podendo ser: a) certidão de nascimento ou RG do discente, sendo o candidato pai ou mãe; b) declaração de Imposto de Renda do segurado, em que conste o discente como o seu dependente; c) disposições testamentárias; d) declaração especial feita perante tabelião; e) prova de mesmo domicílio ou declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos.

- II. apenas um responsável por discente poderá votar e ser votado;
- III. na reunião, antes das candidaturas, a Comissão Eleitoral explanará as informações sobre o Concamp, presentes no Regimento Geral do IFAL, e demais informações necessárias;
- IV. os Responsáveis Legais dos Discentes que pretenderem se candidatar deverão preencher formulário próprio (Anexo I), disponibilizado em formato impresso pela Comissão Eleitoral;
- V. não havendo mais interessados em se candidatar, a Comissão Eleitoral

- organizará a apresentação dos candidatos, anunciando seus nomes completos;
- VI. serão facultados a cada candidato 10 (dez) minutos para fazer sua campanha, através de apresentação oral, na ordem das inscrições;
- VII. após as apresentações, a Comissão Eleitoral conduzirá uma votação aberta;
- VIII. após a eleição dos Responsáveis Legais dos Discentes, a Comissão Eleitoral lavrará a ata, contendo as seguintes informações: a) lista de candidatos; b) lista assinada de presença de eleitores; c) formatação escolhida para a eleição; d) resultado do pleito com número total de votos e número total de votos por candidato; e) outras informações que julgar pertinentes.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 15 - Às 20:30h, após o término da votação para representantes dos Docentes, TAEs e Discentes, reunir-se-ão, presencialmente, a Comissão Eleitoral, os candidatos e seus fiscais, para proceder-se à apuração dos votos.

- I. O registro da apuração será realizado em ata pela Comissão Eleitoral contendo, para cada segmento: número total de votos, número de votos obtidos por candidato, número de votos brancos e o número de votos nulos, bem como as ocorrências que julgar necessário registrar.
- II. A Comissão Eleitoral encaminhará à Direção Geral do Campus, por meio eletrônico, o resultado da votação, imediatamente após a apuração.

Art. 16 - Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em quaisquer etapas do processo eleitoral, devendo:

- I. Ser impetrado mediante preenchimento do formulário eletrônico de Denúncia/Recurso disponibilizado no link:
[https://forms.gle/TUP\\$7gR8NBo5Ati9](https://forms.gle/TUP$7gR8NBo5Ati9);
- II. A Comissão Eleitoral receberá recursos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do resultado de cada etapa;
- III. A Comissão Eleitoral terá até 24 (vinte e quatro) horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar, imediatamente, o fato que gerou o recurso, caso este seja deferido;
- IV. Em caso de não observância das normas deste Regulamento, a Comissão Eleitoral deliberará acerca de possíveis punições, desde advertência pública à cassação da candidatura. Caso haja reincidência em quaisquer penalidades, automaticamente, a candidatura será cassada.

**CAPÍTULO VIII
DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE**

Art. 17 - O resultado final da eleição será publicado no dia 22/09/2025, após a análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral encaminhará o Relatório Final à Direção-Geral do Campus, constando, entre outros, os nomes dos eleitos.

Art. 18 - Serão considerados eleitos para a representação no Concamp:

- I. Os TAEs que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes, respeitada a representação limite;
- II. Os docentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes, respeitada a representação limite;
- III. Os discentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes, respeitada a representação limite;
- IV. Os responsáveis legais dos discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente dos titulares e suplentes, respeitada a representação limite.

Art. 19 - Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios de desempates:

- I. Para os servidores (docentes e TAEs), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.
- II. Para os discentes e os seus responsáveis legais, o candidato de maior idade.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 - A Direção Geral do Campus dará todo o suporte necessário à Comissão Eleitoral para a realização do pleito.

Art. 21 - As comunicações desta Comissão Eleitoral serão enviadas por e-mail institucional e/ou publicadas na página do Campus.

Art. 22 - As comunicações com a Comissão Eleitoral deverão ser efetuadas pelo email: eleicoes.concamp.satuba@ifal.edu.br

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos:

- a) em primeira instância, por esta Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria simples dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de quaisquer dos seus trabalhos, o **quórum** mínimo de 02 (dois) de seus membros;
- b) em última instância, pelo Conselho Superior do Ifal – CONSUP.

Art. 24 - Este regulamento entra em vigor na presente data.

**EDITAL N° 01/2025/COEC - PROCESSO DE CONSULTA
ELEITORAL PARA O CONSELHO DE CAMPUS – Concamp**
Campus Satuba



Satuba, 27 de agosto de 2025.

Francine Lopes Miranda de Oliveira
Presidente da Comissão Organizadora da Eleição do Concamp

**COMISSÃO ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO DO CONCAMP, IFAL,
CAMPUS Satuba**

Francine Lopes Miranda de Oliveira (Presidente)
Cleylton Bezerra Lopes
Jaildo de Angelo Pinto
Janaína Freitas de Andrade
Lucas Barros Santos
Lucas Henrique da Rocha França

ANEXO I CRONOGRAMA

Publicação do Regulamento e Cronograma das eleições - pelo e-mail institucional e mídias sociais.	28/08/2025
Registro de candidaturas	28/08/25 a 03/09/2025
Publicação da lista provisória de candidatos	05/09/2025
Apresentação de recursos sobre inscrições dos candidatos	08/09/2025
Publicação da lista definitiva de candidatos	09/09/2025
Campanha eleitoral	10 a 16/09/2025
Eleição dos Responsáveis Legais dos Discentes	15/09/2025
Eleições dos Docentes, TAEs, Discentes	17/09/2025
Apuração dos votos	17 e 18/09/2025
Publicação do resultado provisório	18/09/2025
Apresentação de recurso do resultado	19/09/2025
Resultado final	22/09/2025
Reunião de posse	A definir pela Direção Geral do Campus Satuba, em momento oportuno



ANEXO II - INSCRIÇÃO SEGMENTO RESPONSÁVEL LEGAL POR DISCENTE

Eu, _____, CPF nº _____, responsável legal pelo/a discente _____, matriculado/a no curso _____, venho por meio desta requerer a minha inscrição junto a Comissão Organizadora da Eleição do Concamp - COEC - **Campus Satuba**, para a eleição que comporá a representação do segmento Responsável por Discente do Conselho de Campus (Concamp/CSMC), na condição de candidato/a a TITULAR. Declaro estar ciente do Regulamento de Convocação e Normas que regem este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

Telefone: () _____

E-mail: _____

Assinatura